

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR003136/2026**

**FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS**, CNPJ n. 13.466.693/0001-54, localizado(a) à Rua Jockey Club, 4487, Shopping Passeio Norte SI 10, Centro, Lauro de Freitas/BA, CEP 42702-250, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ADILSON EVANGELISTA DE JESUS, CPF n. 233.461.835-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 21/01/2026 no município de Salvador/BA;

E

**SINDICATO EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO E ADM DE IMOVEI**, CNPJ n. 14.673.586/0001-60, localizado(a) à Rua Amazonas, 55, Emp. Manoel G de Mendonça Lj10, Pituba, Salvador/BA, CEP 41830-380, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). KELSOR GONCALVES FERNANDES, CPF n. 068.979.085-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 21/01/2026 no município de Salvador/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR003136/2026, na data de 22/01/2026, às 10:25.

Salvador, 22 de janeiro de 2026.

  
ADILSON EVANGELISTA DE JESUS  
Presidente

**FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS**

  
KELSOR GONCALVES FERNANDES  
Presidente

**SINDICATO EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO E ADM DE IMOVEI**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2026/2027**  
**SECOVI-BA – FETTHEBASA – (Condomínios)**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA – SECOVI-BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.673.586/0001-60, neste ato representado por seu presidente, **KELSOR GONCALVES FERNANDES** e a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS – FETTHEBASA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.466.693/0001-54, neste ato representado por seu presidente, Sr. **ADILSON EVANGELISTA DE JESUS**; e firmam a presente, com o objetivo de adequar o salário e as cláusulas em Convenção Coletiva de Trabalho, consoante as condições a seguir esclarecidas:

**DA ABRANGÊNCIA, VIGÊNCIA E DATA-BASE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Esta Convenção aplica-se aos trabalhadores de condomínios residenciais, comerciais e mistos, fechados ou não, horizontais ou verticais e outros representados pela – **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE, ALAGOAS E AMAPÁ - FETTHEBASA** nos Municípios sem representação sindical de trabalhadores da categoria de empregados em condomínio no Estado da Bahia e aos condomínios representados pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - SECOVI-BA**, também, nas áreas carentes de sindicatos representantes da categoria econômica.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho da data de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027.

**Parágrafo Único** – As partes convenientes se reunirão entre os meses de novembro e dezembro de 2026 para rever e aplicar as correções nas cláusulas econômicas desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A data-base da categoria é o dia 1º de janeiro de cada ano.

**DO PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA QUARTA:** O piso salarial dos funcionários de Condomínios, inclusive terceirizados, Loteamentos, associação de moradores, galpões e administradoras de condomínios, representados pela **FETTHEBASA** nos municípios inorganizados em Sindicatos, a saber: Abaíra, Aiquara, Alcobaça, Almedina, Amargosa, América Dourada, Anagé, Andaraí, Andorinha, Apuarema, Aracatu, Arataca, Aratuípe, Aurelino Leal, Barra da Estiva, Barra do Mendes, Barra do Rocha, Barro Alto, Barro Preto, Belmonte, Belo Campo, Boa Nova, Bom Jesus da Serra, Bonina, Bonito, Boquira, Botuporã, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Brumado, Buerarema, Buritirama, , Cachoeira, Caculé, Caetanos, Caetité, Cafarnaum, Cairu, Camacan, Camamu, Campo Alegre de Lourdes, Canápolis, Canarana, Candeal, Candila, Cândido Sales, Caraíbas, Caravelas, Carinhanha, Caturama, Central, Coaraci, Cocos, , Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Coribe, Cravolândia, Cristópolis, Dário Meira, Dom Basílio, Encruzilhada, Érico Cardoso, Feira da Mata, Firmino Alves, Floresta Azul, Gandu, Gentio do Ouro, Gongogi, Guajeru, Guanambi, Guaratinga, Ibiassucê, Ibicoara, Ibicuí, Ibipeba, Ibipitanga, Ibirapitanga, Ibirapuã, Ibirataia, Ibitiara, Ibititá, Igaporã, Igrapiúna, Iguaí, Inhambupe, Ipupiara, Irajuba, Iraquara, Irecê, Itabela, Itacaré, Itagi, Itagibá, Itagimirim, Itaguaçu da Bahia, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itamari, Itambé, Itanhém, Itapé, Itapebi, Itapitanga, Itaquara, Itarantim, Itatim, Itiruçu, Itiúba, Ituaçu, Ituberá, Iuiu, Jaborandi, Jacaraci, Jaguaquara, Jeremoabo, Jitaúna, João Dourado, Jucuruçu, Jussara, Jussari, Jussiape, Lafaiete Coutinho, Lagoa Real, Lajedão, Lajedinho, Lajedo do Tabocal, Lapão,

Licínio de Almeida, Macarani, Maetinga, Maiquinique, Malhada de Pedras, Malhada, Manoel Vitorino, Mansidão, Maracás, Maraú, Mascote, Matina, Medeiros Neto, Mirante, Morpará, Mortugaba, Mucuri, Mulungu do Morro, Nilo Peçanha, Nova Canaã, Nova Ibiá, Nova Itarana, Nova Soure, Nova Viçosa, Novo Horizonte, Ouriçangas, Palmas de Monte Alto, Palmeiras, Paramirim, Paratinga, Pau Brasil, Pedrão, Piatã, Pilão Arcado, Pindaí, Pintadas, Piraí do Norte, Piripá, Piritiba, Planaltino, Poções, Potiraguá, Prado, Presidente Dutra, Presidente Jânio Quadros, Presidente Tancredo Neves, Queimadas, Remanso, Riacho de Santana, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Santa Cruz da Vitória, Santa Inês, Santa Luzia, Santana, Santanópolis, São Domingos, São Félix do Coribe, São Gabriel, São José da Vitória, Seabra, Sebastião Laranjeiras, Sento Sé, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sítio do Mato, Souto Soares, Tabocas do Brejo Velho, Tanhaçu, Tanque Novo, Taperoá, Teodoro Sampaio, Teolândia, Tremedal Ubaitaba, Ubatã, Uibaí, Una, Urandi, Uruçuca, Utinga, Valença, Vereda.

- A) **R\$1.807,00** (um mil oitocentos e sete reais): Administrador, Encarregado e Supervisor, Inspetor de atendimento em Shopping Center;
- B) **R\$1.706,00** (um mil setecentos e seis reais): Assistente administrativo, Recepcionista, Porteiro, Zelador e Agente de patrimônio:);
- C) **R\$1.689,00** (um mil seiscentos e oitenta e nove reais): Escriturário, Folguista, Jardineiro, Piscineiro, Ascensorista, Vigia-Segurança e demais funções;
- D) **R\$1.629,00** (um mil seiscentos e vinte e nove reais): Arrumadeira, Boy, Faxineira, Garagista, Trabalhadores em serviços gerais.

#### **DO REAJUSTE SALARIAL**

**CLÁUSULA QUINTA:** Os trabalhadores que em **31.12.2025** receberam salário superior ao piso da categoria estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, os condomínios concederão o reajuste de **5,0%** (cinco virgula zero por cento), incidentes sobre os salários praticados em **31/12/2025**.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que os Condomínios aqui representados poderão compensar o reajuste previsto no caput desta Cláusula, com todas as antecipações e/ou aumentos espontâneos concedidos a partir de janeiro de 2025, sendo que as eventuais diferenças salariais resultantes da incidência do percentual de reajuste concedido nesta Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas em, no máximo, 2 (duas) parcelas, até a folha de pagamento de competência março de 2026.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum empregado das categorias profissionais convenientes poderá receber do seu empregador salário inferior ao piso estabelecido na Cláusula Quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada e firmada pelos negociantes para vigor de 01.01.2026 à 31.12.2027, salvo nas hipóteses em que o empregado vier a ser contratado em regime de tempo parcial, cujo salário será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, na forma do art. 58-A da CLT.

**Parágrafo Terceiro:** É facultado ao empregador, conceder um adiantamento de até 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal até o dia 15 (quinze) de cada mês.

**Parágrafo Quarto:** Em conformidade com o Enunciado 331 do E. TST, esta Convenção é extensiva aos empregados das prestadoras de serviços e aos seus respectivos empregadores desde que tenham participado da negociação coletiva por meio da sua entidade de classe.

**Parágrafo Quinto:** Os salários dos empregados de condomínios representados pela **FETTHEBASA** serão pagos através de conta salário naqueles municípios que possuem correspondentes bancários.

## DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

**CLÁUSULA SEXTA:** Quando a jornada de trabalho exceder a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a remuneração das horas que excederem a jornada normal, será acrescida do adicional de 75% (setenta e cinco por cento) nas duas primeiras horas e de 100% (cem por cento) nos excedentes sobre a hora normal de trabalho, salvo compensação, como faculta a lei.

## DA JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGADO EM CONDOMÍNIO

**CLAUSULA SÉTIMA:** A jornada de trabalho do empregado em condomínio será de 08 (oito horas) diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, neste último caso já incluso o repouso semanal remunerado, respeitando-se os limites diários previstos em Lei, salvo os casos estabelecidos neste instrumento ou através de acordo coletivo de trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Fica expressamente admitida a jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, nos termos do art. 59-A da CLT.

**Parágrafo Segundo:** Fica convencionado, ainda, que será admitida a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, nos termos do artigo 7º Inciso XIV da Constituição Federal, ou outras escalas de serviços especiais cujo objetivo seja ampliar a empregabilidade, atender a características especiais dos serviços e aos interesses coletivos dos empregados, validando estas últimas, exclusivamente, através de Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre os Sindicatos Laborais e os condomínios interessados na implantação da nova escala/jornada de serviço;

**Parágrafo Terceiro:** Fica convencionado que, na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, somente serão remuneradas como horas extras aquelas efetivamente trabalhadas que excederem a 180 (cento e oitenta) horas mensais.

**Parágrafo Quarto:** A concessão de horário para alimentação na forma desta cláusula independente da extensão, não desnaturaliza a jornada de trabalho da categoria (12x36).

**Parágrafo Quinto:** A remuneração mensal pactuada pela jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso já abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, sendo que serão considerados compensados os feriados assim como as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, conforme estabelece o art. 59-A.

## DO ADICIONAL NOTURNO

**CLÁUSULA OITAVA:** O trabalho noturno prestado no período compreendido entre 22:00 horas e 05:00 horas do dia seguinte será remunerado com o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Primeiro:** Em conformidade com o inciso I da Súmula 60 e da Súmula 172 do TST, o adicional noturno, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), e as horas extras pagas com habitualidade compõem a remuneração do empregado para cálculo do repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Segundo:** A transferência do empregado para a jornada de trabalho diurna implica na perda do adicional noturno, conforme preceitua a Súmula 265 do TST.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados que trabalham na jornada de 08 (oito horas) diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais receberão o adicional noturno previsto no *caput* da presente Cláusula sobre a extensão ou prorrogação da jornada noturna que ultrapassar as 05 (cinco) horas da manhã, independentemente se a extensão for decorrente de horas extras ou horário pré-fixado em contrato.

#### **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

**CLÁUSULA NONA:** Os empregadores concederão mensalmente aos seus empregados um adicional por tempo de serviço, no valor de 1% (um por cento) sobre o piso salarial a cada ano de efetiva prestação de serviço para o mesmo empregador, observando-se o teto máximo de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, sem prejuízos de direito adquiridos independentemente de norma coletiva ou quando houver sido concedido por merecimento ou por negociação havida entre as partes.

#### **ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade provisória nas seguintes condições:

- A) Dirigente Sindical ativo, pode se afastar do trabalho para o exercício das funções sindicais, sem qualquer prejuízo remuneratório ou dedução dos seus vencimentos, conforme art. 543 § 3º da CLT;
- B) Acidente de trabalho: 04 (quatro) meses além do período determinado pela Lei 8.212/91;
- C) Licença médica previdenciária: 03 (três) meses seguintes ao término da licença;
- D) Aposentadoria, quando faltar apenas 02 (dois) anos para alcançar o benefício.

#### **DO VALE ALIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os trabalhadores receberão Vale Alimentação, Tickets ou crédito em cartão eletrônico, custeados exclusivamente pelo empregador.

**Parágrafo Primeiro:** Os condomínios localizados nos municípios da Linha Verde, quais sejam, Camaçari, Conde, Entre Rios, Esplanada, Lauro de Freitas, Mata de São João e Jandaíra que já concedem Vale Alimentação, Tickets ou crédito em cartão eletrônico pagarão o benefício nos valores mínimos de **R\$344,00** (trezentos e quarenta e quatro reais), por mês laborado, nos condomínios estritamente residenciais e **R\$359,00** (trezentos e cinquenta e nove reais), nos demais casos, efetuando o pagamento até o quinto dia útil do mês, sendo que tal parcela, em nenhuma hipótese, integra o salário do empregado para fins de qualquer cálculo, inclusive recolhimento e/ou contribuição previdenciária;

**Parágrafo Segundo:** Os Condomínios localizados nos demais Municípios concederão Vale Alimentação, Tickets ou crédito em cartão eletrônico nos valores mínimos de **R\$320,00** (trezentos e vinte reais) por mês laborado, nos condomínios estritamente residenciais e **R\$336,00** (trezentos e trinta e seis reais), nos demais casos efetuando o pagamento até o quinto dia útil do mês, sendo que tal parcela, em nenhuma hipótese, integra o salário do empregado para fins de qualquer cálculo, inclusive recolhimento e/ou contribuição previdenciária;

**Parágrafo Terceiro:** O benefício deverá ser pago através de vales alimentação, cartão ou tickets mediante convenio com empresas registradas no Programa de Alimentação do trabalhador (Portaria MTB nº 87, de 28 de janeiro de 1997) sendo o cumprimento deste parágrafo fiscalizado pelas entidades, esclarecendo que o pagamento em espécie ou em produtos alimentícios infringe esta cláusula e constitui salário in natura, incorporando-se ao salário do empregado, nos termos do art. 458 da CLT;

**Parágrafo Quarto:** por mera liberalidade do empregador este benefício poderá ser concedido no período de férias, bem como durante afastamento previdenciário, deste que observado estritamente o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula.

### **DO VALE TRANSPORTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O pagamento do vale transporte em dinheiro, só caberá se o empregado tiver efetuado o gasto por conta própria ou por insuficiência de estoque do fornecedor. Nestas situações o empregado poderá ser ressarcido pelo empregador juntamente com a folha de pagamento, devendo para tanto o empregador firmar Acordo Coletivo de Trabalho com a entidade Laboral.

### **DA RELAÇÃO ENTRE OS CONVENIENTES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** São asseguradas aos delegados sindicais, eleitos pelos trabalhadores da categoria profissional conveniente, as prerrogativas do inciso VIII, do art. 8º, da Constituição Federal, e do art. 543 da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** Só trabalhador cujo empregador tenha mais de 5 (cinco) contratados pode ser requisitado para atividade administrativa sindical, sem prejuízo da respectiva remuneração.

**Parágrafo Segundo:** Mediante aviso ao empregador com antecedência mínima de 72 h (setenta e duas horas), serão concedidos ao trabalhador, sem prejuízo da remuneração, 05 (cinco) dias anuais, para cursos, seminários e congressos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica assegurado o acesso dos dirigentes do Sindicato Profissional conveniente ao setor de trabalho dos trabalhadores, nos intervalos legais, para afixar avisos sobre matérias de interesses da categoria profissional, vedada a distribuição de matéria ofensiva ou de cunho político-partidário.

**Parágrafo Único:** As divergências quanto a aplicação desta convenção coletiva de trabalho e da legislação pertinente serão dirimidas consensualmente pelas partes que envidarão todos os esforços para as resolverem conciliatoriamente, só recorrendo à via judicial depois de frustradas todas as tentativas de acomodação extrajudicial.

### **TAXA ASSISTENCIAL À FETTHEBASA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Obedecendo a decisão da Assembleia Geral, sob a proteção do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, c/c art. 513, alínea "e" e art. 545 da CLT, os empregadores deverão descontar mensalmente do salário de seus empregados o equivalente a 1% (um por cento), não podendo exceder a **R\$16,30** (dezesseis reais e trinta centavos), a título de Taxa Assistencial, para recolher à tesouraria da **FETTHEBASA**, através de guia própria da entidade ou através de depósito bancário na contada Caixa Econômica Federal, Ag. 0061, Op. 003 C/C503-4, enviar o comprovante e nº de trabalhadores com respectivos salários para o e-mail [presidenciafetthebasa@gmail.com](mailto:presidenciafetthebasa@gmail.com) sob pena de ser considerada apropriação indébita e penalizado com multa equivalente ao maior piso salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Nos termos da redação dada pela Lei 13.467/2017 ao art. 545 da CLT e, em consonância com a decisão tomada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 1018459) pelo STF, o empregador deverá efetuar o desconto referido no *caput*, dos empregados associados.

**Parágrafo Segundo:** O empregado associado poderá exercer o direito à oposição, a qualquer tempo, mediante apresentação de carta escrita de próprio punho em 03 (três) vias, na sede da FETTHEBASA, observados os seguintes critérios:

- A. O direito a oposição deverá ser manifestado através do comparecimento pessoal do empregado na sede do Sindicato ou na subsede;
- B. A manifestação do direito a oposição à referida contribuição deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas a partir da data do comparecimento do interessado ao sindicato;
- C. A carta manifestando a oposição ao pagamento da contribuição deverá ser protocolada em três vias, sendo que a primeira via será arquivada no Sindicato, a segunda e a terceira vias serão devolvidas ao empregado com o protocolo de recebimento. O empregado deverá entregar a terceira via ao Condomínio Empregador, para que proceda a exclusão dos descontos em folha.

**Parágrafo Terceiro:** Independentemente de o empregado comprovar a sua oposição perante o seu empregador, a FETTHEBASA deverá comunicar, ao Condomínio Empregador, imediatamente para que proceda a exclusão dos descontos em folha.

### **TAXA NEGOCIAL À FETTHEBASA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Para os trabalhadores que não pagam mensalmente a FETTHEBASA a Taxa Assistencial, **apenas para estes**, será descontada o valor de **R\$280,00** (duzentos e oitenta reais) a título de taxa negociada em 04 (quatro) parcelas iguais, cada uma no valor de R\$70,00 (setenta reais), com vencimento dia 10 (dez) nos meses de março, abril, maio e junho de 2026.

### **TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL AO SECOVI-BA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Em obediência à decisão da Assembleia Geral Extraordinária, ao art. 19 do Estatuto Social do SECOVI-BA e, conforme previsto no art. 513 da CLT, os condomínios associados ou não, beneficiados, representados e vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher em favor da Entidade a Taxa Assistencial/Negocial do ano de 2026, no valor de **R\$300,00** (trezentos reais) através do boleto próprio disponível no site ([www.secovi-ba.com.br](http://www.secovi-ba.com.br)) do SECOVI-BA, devendo ser quitada até **10/03/2026**, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um) por cento ao mês.

**Parágrafo Único:** Será garantido a todos (condomínios e empresas) o direito de oposição ao pagamento, devendo, esta ser exercida dentro do prazo de **15** (quinze) dias contados a partir da data de registro do instrumento coletivo (CCT) no sistema mediador do MTE, sendo que a oposição deverá ser feita através de declaração firmada pelo representante legal do condomínio ou da empresa, a qual poderá ser feita via carta com aviso de recebimento (AR) ou pelos e-mails [secovi-ba@secovi-ba.com.br](mailto:secovi-ba@secovi-ba.com.br) ou [gerentegeral@secovi-ba.com.br](mailto:gerentegeral@secovi-ba.com.br).

### **SEGURANÇA, SAÚDE E HIGIENE DO TRABALHO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Além das normas de segurança, saúde e higiene do trabalho, impostas pelo Ministério do Trabalho aplicáveis ao caso, são, ainda, direitos dos trabalhadores:

- A) A realização de exames médicos admissionais e demissionais obrigatórios por Lei, conforme estabelecido na NR 7-4.1 e suas letras, e o Artigo 168, Inciso III, da CLT;
- B) A disponibilização de local adequado para refeições e vestuário no posto de serviço com mais de 20 (vinte) empregados, nos moldes da NR-24;
- C) O fornecimento gratuito de fardamento pelo empregador, na medida que seja exigido no ambiente de trabalho;

- D) O fornecimento de equipamentos de proteção individual pelo empregador, adequado às atividades realizadas pelo empregado, em razão dos riscos a que se submeter no exercício de suas atividades, de acordo com a NR-06.
- E) Os embargos e interdições impostos por autoridades competentes serão acatados imediatamente, independentemente do entendimento do empregador, não constituindo ato faltoso do trabalhador acatar o embargo e a interdição.

### AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a continuidade da viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras/condomínios o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

O PLANO, gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

| BENEFÍCIO                                   | DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Plano Odontológico</b>                   | <p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Urgência</li> <li>• Diagnóstico</li> <li>• Prevenção</li> <li>• Restauração</li> <li>• Tratamento de canal</li> <li>• Odontopediatria</li> <li>• Radiologia</li> <li>• Cirurgias</li> <li>• Tratamento de gengiva</li> <li>• Prótese (bloco, coroa e pino)</li> </ul> <p><b>Características:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cobertura Nacional</li> <li>• Sem Perícia</li> <li>• Isenção Total de Carências</li> </ul> |
| <b>Indenização por Morte Qualquer Causa</b> | <p><b>Coberturas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Morte Natural ou Acidental – I. S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais)</li> <li>• Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais)</li> <li>• Invalidez Funcional Permanente Total por Doença– I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais)</li> <li>• Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais</li> </ul>                                                                                                                                                         |
| <b>Auxílio Funeral</b>                      | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais)</li> <li>• Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos beneficiários do seguro de vida.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                              |

|                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Assistência Natalidade</b></p>                                                                                | <ul style="list-style-type: none"> <li>Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.</li> <li>A Assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior data de ativação do titular no plano de benefícios.</li> </ul> <p>Limite de acionamento de 01 (uma) vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de gêmeos, será acrescido o valor de R\$300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <p>A<br/>S<br/>S<br/>I<br/>S<br/>T<br/>Ê<br/>N<br/>C<br/>I<br/>A<br/><br/>P<br/>E<br/>S<br/>S<br/>O<br/>A<br/>L</p> | <p><b>Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais.</b></p> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves - 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>Encanador por Eventos Emergenciais</b><br/>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento - 02 (dois) acionamentos por ano.</li> </ul> <p>O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>Eletricista por Evento Emergencial</b><br/>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento - 02 (dois) acionamentos por ano.</li> <li><b>Faxineira em caso de Internação Médica</b><br/>Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 02 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período de máximo de 03 (três) dias 01(um) acionamento por ano</li> </ul> <p>A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.</p> <p>Para todos os serviços o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Horário de funcionamento de 24(vinte e quatro) horas.</li> <li>Horário de prestação de serviços: 24(vinte e quatro) horas.</li> </ul> <p><i>[Assinatura]</i></p> |

A  
s  
s  
i  
s  
t  
ê  
n  
c  
i  
a

A  
u  
t  
o  
m  
ó  
v  
e  
l

### **Chaveiro (Serviço prestado para chaves convencionais)**

Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:

- Chave trancada no interior do veículo,
- Perda ou roubo da chave
- Quebra da chave na porta do veículo.

Até no máximo (01 (um) acionamento por ano).

-Serviço prestado para chaves convencionais.

Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.

### **Auxílio Pane Seca**

Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo - 01 (um) acionamento por ano.

### **Troca de Pneus**

Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino - 01 (um) acionamento por ano.

Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- ✓ Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados)

T  
e  
l  
e  
m  
e  
d  
i  
c  
i  
n  
a  
  
I  
n  
d  
i  
v  
i  
d  
u  
a  
l

### **Serviço de Teleconsulta – Online**

Atendimento de consulta, na especialidade de **Clínico Geral**, por meio de plataforma online, sem custo para o usuário e sem limite de utilização.

As consultas eletivas com Clínico Geral podem ocorrer na hora (pronto atendimento em até 15 minutos) ou agendado para o horário mais apropriado.

O médico Clínico Geral poderá encaminhar para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:

Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia /  
Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia /  
Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia  
/ Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e  
Obstetrícia / Gastroenterologia.

**Segue na próxima página.**

|                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                            | <p>* O usuário Titular poderá realizar ou agendar consultas através do Aplicativo da Gestora, ou por meio dos canais de atendimento deste serviço.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O link de acesso ao atendimento de consulta, seja na modalidade pronto atendimento ou agendado, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS.</li> <li>• Em caso de agendamento, o link de acesso ao atendimento de consulta, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS 10 minutos antes do horário agendado.</li> <li>• É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet.</li> <li>• Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.</li> </ul> <p><b>ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.</b></p>                                                                                                                             |
| <p><b>Programa Conta Digital Saúde</b></p> | <p><b>Rede de Saúde – Conta Saúde – Consultas e Exames com descontos diferenciados.</b></p> <p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de consultas ou exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço.</li> <li>• Para consultar a rede credenciada, valores, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de atendimento deste serviço.</li> </ul> <p><b>O VALOR DA CONSULTA OU EXAME SERÁ POR CONTA DO USUÁRIO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE. O PAGAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO PREVIAMENTE A DATA DO EVENTO.</b></p> <p style="text-align: right;"> </p> |

**P  
l  
a  
n  
o  
  
M  
e  
d  
i  
c  
a  
m  
e  
n  
t  
o  
s**

**Cobertura:**

Este benefício oferece um crédito mensal, **não cumulativo**, de R\$ 60,00 (sessenta reais), para a compra de Medicamentos Genéricos.

**Importante:** A cobertura é **exclusiva** para medicamentos genéricos pertencentes às **15 (quinze) classes terapêuticas especificadas** (lista abaixo) e deve ser utilizada em qualquer farmácia devidamente regularizada em todo o território nacional.

**Classes terapêuticas:** Antibióticos / Anti-inflamatórios / Anti-inflamatórios tópicos / Antivirais / Antivirais tópicos / Contraceptivo / Disfunção erétil / Doenças cardiovasculares / Doenças da Tireoide / Doenças do aparelho digestório / Doenças oftalmológicas / Doenças respiratórias / Dor e Febre / Gripe / Relaxante muscular.

**Limitação de Compra:**

Para garantir o acesso equitativo aos medicamentos, a compra de medicamentos é limitada a 2 (duas) caixas do mesmo tipo por mês.

**Características do plano:**

- Valor mensal não cumulativo;
- Não há cobertura para: medicamentos manipulados, medicamentos de alto custo, medicamento de uso hospitalar e vacinas;
- O uso do subsídio está condicionado a apresentação de receita médica prescrita em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão;
- A receita médica deverá estar nominal ao usuário Titular do benefício, com local, data e CRM (Conselho Regional de Medicina) válido e compatível com a especialidade;
- O medicamento prescrito deverá ser compatível com a especialidade médica do prescritor;
- Válido em qualquer farmácia devidamente regularizada em território nacional.

**Como funciona:**

Através do Aplicativo da Gestora, o beneficiário efetua o passo a passo a seguir:

- Faz upload ou tira foto da receita médica;
- Sistema valida os dados da receita e apresenta quais medicamentos estão cobertos de acordo com as classes terapêuticas do plano;
- Usuário realiza a leitura do código de barras na caixa do medicamento coberto;
- O pagamento à farmácia será realizado diretamente pelo aplicativo da gestora através de PIX, descontado do crédito mensal disponível. Para isso, o usuário deverá solicitar ao caixa da farmácia o PIX QR Code da compra.

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Desconto Farmácias</b></p>       | <p><b>Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas</b></p> <p>O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora.</p> <p><b>Como utilizar:</b></p> <p>O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.</p>                                                                                                                                                                                                |
| <p><b>Clube Bem Mais Vantagens</b></p> | <p><b>Descontos em mais de 200 parceiros.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais.</li> <li>• Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos.</li> <li>• Cursos e Revistas</li> <li>• Conteúdo de qualidade e gratuito</li> </ul> <p><b>Como utilizar:</b></p> <p>O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store</p> |

\*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

\*\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

**Parágrafo Primeiro:** A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/condominiosfetthebasa> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido;

**Parágrafo Segundo:** O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula;

**Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/condominiosfetthebasa>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

**Parágrafo Quarto:** Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 05 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral;

**Parágrafo Quinto:** As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente;

**Parágrafo Sexto:** Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula;

**Parágrafo Sétimo:** A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/condominiosfetthebasa>

**Parágrafo Oitavo:** A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

**Parágrafo Nono:** A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores;

**Parágrafo Décimo:** O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

**Parágrafo Décimo Segundo:** As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente;

**Parágrafo Décimo Terceiro:** O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

**Parágrafo Décimo Quarto:** As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

**Parágrafo Décimo Quinto:** O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

**Parágrafo Décimo Sexto:** Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

#### **DA DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Como determinado pelo § 2º, do art. 614 da CLT, o empregador é obrigado a afixar no local de trabalho, em lugar de destaque, cópia desta convenção coletiva de trabalho, para o conhecimento amplo dos interessados, a qual poderá ser obtida nos sindicatos patronal e profissional.

#### **AÇÃO DE CUMPRIMENTO POR DECISÃO DE ASSEMBLEIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** É assegurado aos convenientes o ajuizamento da Ação de Cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, violadas ou cumpridas defeituosamente, com o objetivo de requerer a correção ou ressarcimento do dano em favor da parte prejudicada.

#### **DO DIA DO TRABALHADOR EM CONDOMÍNIO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** É reconhecido o dia 16 de dezembro como comemorativo do Dia do Trabalhador em Condomínio do estado da Bahia, sendo garantida a folga ou a respectiva remuneração em dobro na hipótese de prestação de serviço.

**Parágrafo Único:** É permitido aos Condomínios compensar o dia de trabalho realizado dia 16 de dezembro com folga correspondente no dia do aniversário do trabalhador.

#### **MULTA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** A parte que descumprir a obrigação de fazer constante neste instrumento coletivo de trabalho, pagará multa mensal correspondente a 10% (dez por cento) do menor piso da categoria, por empregado atingido, em favor da outra entidade conveniente.

#### **HOMOLOGAÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Os Sindicatos ora convenientes, recomendam que as rescisões de contratos de emprego com prazo superior a um ano sejam submetidas à assistência homologatória do representante do sindicato laboral.

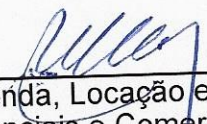
**Parágrafo Primeiro:** Ainda que a rescisão não tenha sido realizada e homologada com assistência do Sindicato laboral, o empregado tem o direito de dirigir-se ao seu representante sindical para conferência dos valores pagos a título de rescisão;

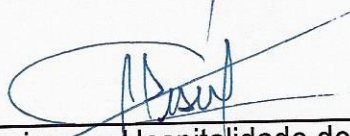
**Parágrafo Segundo:** Pela assistência homologatória do representante laboral, não poderá ser cobrado qualquer valor em nenhuma hipótese.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho, sendo que qualquer divergência oriunda da aplicação das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser solucionada por meio de ação judicial própria junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

E, por estarem justos e conveniados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que será devidamente registrada e arquivada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da 5ª Região, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Salvador, 06 de janeiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado da Bahia –  
**SECOVI-BA.**

  
\_\_\_\_\_  
Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas - **FETTHEBASA.**